



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 008/2021

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **G A DE ASSIS EIRELI**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – **Vereador DAVID VALENTE REIS**, brasileiro, casado, RG: 14092549, CPF: 509.879.092-15, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Professor Nilton Lins, 2274 – Bairro Flores, CEP.: 69058-580; e a Empresa **G A DE ASSIS EIRELI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial sob o n.º 13101543281, sediada nesta cidade na Rua Francisco Carreti, 221, Sao jorge, CEP 69.033-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 26.571.898/0001-41, neste ato representada pelo Senhor **GLEYCE ANDRADE DE ASSIS**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG n. 1491169-8-SSP/AM CPF: 672.696.562-15, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Autaz Mirim, 31, , Armando Mendes, CEP: 69057-024, em consequência do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 002/2021** – CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, edição do dia 19/03/2021 - CMM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2021.10000.10718.0.000274- CMM, doravante denominado **PROCESSO**, gerando a Ata de Registro de Preços n. 001/2021, é assim denominado o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho 2002, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:



CONTRATO N. 008/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Fornecimento de 1.320 pacotes de água mineral potável sem gás de 350 ml e 3.000 unidades de garrações de 20 litros, todos os produtos lacrados, e dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto para atender, as demandas da Câmara Municipal de Manaus – CMM, conforme Termo de Referência (Anexo I), resultado do Processo administrativo n.º 2021.10000.10718.0.000274.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Presencial n.º 002/2021** – CMM para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por Menor Preço por item, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e das Condições de Pagamento

4.1. Valor estimado total de R\$ 26.832,00 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e dois reais) sendo empenhado o valor de R\$ 21.965,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais) para atender o exercício de 2021 ficando o valor de R\$ 4.867,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais) para o exercício de 2022. Conforme ata de registro de preço n.º 002/2021-SRP/CMM.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 008/2021

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0122.2180.0000, fonte 100, Natureza da Despesa 33903007- Gêneros Alimentícios, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE00265, no valor de R\$ 21.965,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais) para atender o exercício de 2021 ficando o valor de R\$ 4.864,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais) para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Reajuste

6.1 – O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses.

6.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

7.1. - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, objeto desta licitação, conforme o pedido e a programação determinada pelo setor competente da Câmara Municipal de Manaus para o recebimento do objeto de que trata este edital, bem como por não atender o objeto licitado, às especificações do convite, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao vencedor da licitação, respectivamente:

- I. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;



CONTRATO N. 008/2021

- II. Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço a ser prestado, no caso dos mesmos não serem executados a contento e não corresponderem às especificações do Convite;
- III. As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

7.2. - A aplicação das penalidades aqui prevista não impede a rescisão unilateral do acerto calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas ou de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.



CONTRATO N. 008/2021

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o ISS, FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

9.2.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.3 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.4 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.3. - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização do fornecimento contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 008/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e LC 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 13 de maio de 2021.

CONTRATANTE

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal
de Manaus

CONTRATADA

GLEYCE ANDRADE DE ASSIS

Empresa G A de Assis EIRELI

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 590529012-04

2.

CPF: 832204702-97